



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79 /2021

SÚMULA: Revoga a Lei nº 3.786/2021 e revigora a Lei nº 3.581/2019.

Art. 1º. REVOGA a Lei nº 3.786, de 15 de abril 2021, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º. REVIGORA a Lei nº 3.581, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de setembro de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 453

Em 20 de setembro de 20 21

Às 15:55 hs. Ass: _____



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSITICATIVA

Ao Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.786/2021 e revigora a Lei nº 3.581/2019.

Senhores Vereadores,

A lei que se pretende revogar com o presente Projeto de Lei previa o reajuste salarial dos servidores municipais de Castro, com fundamento no artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 21, Parágrafo Único, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 37, X, da Constituição Federal.

Na data da apresentação do Projeto de Lei que previa o reajuste dos vencimentos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR tinha posicionamento firme de que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 não vetava a recomposição inflacionária, apenas o aumento real de salário.

Por tal motivo, aprovou-se a Lei nº 3.786/2021, que tão somente promoveu a recomposição inflacionária, utilizando-se para tanto do índice previsto na LC 13/2007, qual seja, o INPC.

Contudo, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal – STF expôs entendimento diverso, no âmbito dos autos de Reclamação nº 48.538, declarando a impossibilidade de qualquer reajuste salarial aos servidores públicos.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 3.786/2021 faz-se necessária, em razão de sua ilegalidade, ao contrariar a Lei Federal citada, conforme entendimento da Suprema Corte. De consequência, por força do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), é necessário expressamente revigorar a lei revogada, de nº 3.581/2019, referente aos vencimentos dos servidores antes da entrada em vigor da lei inválida.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de setembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL